

DECRETO Nº 1250/2025

TUPANDI, 24 DE MARÇO DE 2025.

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. MATHEUS KLASSMANN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o no art. 72, VIII, XII e XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ao Secretário Municipal de Administração, Sr. MATHEUS KLASSMANN, são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência aos dispositivos legais aplicáveis:

- I - Determinar sindicâncias na esfera de sua Secretaria;
- II - Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e multa;
- III - Proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes cujo assunto se compreenda no âmbito de sua Secretaria, exceto:
 - a) quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelo Secretário;
 - b) quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de mais de uma Secretaria ou outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;
 - c) quando o assunto incidir no campo das relações do Executivo com a Câmara Municipal ou com outras esferas do Poder Público;
 - d) quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público ou que tenham sido objeto de pedido de reconsideração ou recurso com relação a despacho de Secretário;
- IV – obedecida a legislação vigente, conceder férias, justificção de faltas por casamento, falecimento de pessoa da família, ou outro motivo previsto em lei, para os servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º A Secretária Municipal de Fazenda, Sra. BRUNA SCHUH JUNGES, são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência aos dispositivos legais aplicáveis

I – emitir empenhos, liquidá-los e efetuar o pagamento de aquisição e bens e serviços atinentes a Secretaria.

II – Firmar autorização e/ou Termo de Formalização de Dispensa de Licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 75 e art. 95 inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 2º É delegada aos Secretários Municipais de cada Secretaria, enquanto no exercício do cargo, competência para ser ORDENADOR DE DESPESAS alocadas no orçamento de sua Secretaria, bem como para execução dos atos decorrentes, sujeito a Tomada de Contas em decorrência do desempenho de tal encargo.

Art. 3º As delegações referidas nos arts. 1º e 2º são por prazo de 2 anos a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 4º As matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal, previstas no art. 72, com exceção das previstas nos incisos VIII, XII e XX Lei Orgânica Municipal, não constituem objeto da presente delegação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL